



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

RECEBEMOS	
Em	06/05/2022
Hora:	13:45
Ass.:	Juliano
SES/MT	

MEMORANDO Nº 1049/2022/GBSAGH/SES-MT

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – SUAC/SES

Sra. Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira/SES.

ASSUNTO: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 088/2021/GBSAGH/SES/MT. PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção a impugnação encaminhada por **LGI MÉDICOS**, referente ao **Termo de Referência nº 088/2021/GBSAGH/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 030/2022**, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, informar o quanto segue acerca da contestação.

DO REAJUSTE

Considerando que este apontamento trata de item 10.1 da Minuta do Contrato, Anexo V do Edital, não cabe a este Gabinete Adjunto esclarecê-lo.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando, que a jornada de trabalho deve ser estipulada através de contrato de trabalho e não deve ultrapassar os limites legais e constitucionais estabelecidos.

Considerando, que foi padronizado o formato de plantões de 12 (doze) para as Unidades Hospitalares.

Considerando ainda, que o profissional médico goza dos mesmos direitos trabalhistas que profissionais de outras categorias, tanto em relação a sua carga horária quanto aos intervalos inter e intra jornada, conforme disposto no Art. 66 do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1 de maio de 1943, bem como PARECER CONSULTA CRM-MT Nº03/2014 e CONSULTA CRM-MT Nº41/2016 – PARECER Nº03/2017 (cópias em anexo).

Informamos que pelas razões acima mencionadas, o intervalo intrajornada deverá ser respeitado independentemente da modalidade do plantão ser presencial ou sobreaviso.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONSULTAS

Os atendimentos ambulatoriais serão remunerados de acordo com a tabela SIGTAP conforme já informado no Termo de Referência.

Em tempo, esclarecemos que os horários apresentados são os de funcionamento dos ambulatórios das Unidades Hospitalares.

Ficará a cargo da empresa e do Hospital ajustar os horários para que seja alcançada a meta de atendimentos estabelecida no processo licitatório.

Não acatamos o pedido.

DO NÚMERO DE LEITOS

Primeiramente, informamos que segue abaixo o quadro atualizado de leitos das Unidades Hospitalares.

HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA – 49 leitos clínicos

HOSPITAL ESTADUAL “LOUSITE FERREIRA DA SILVA” – 143 leitos clínicos

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA – 17 leitos clínicos

HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES – 29 leitos clínicos

HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER – 20 leitos clínicos

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS – 28 leitos clínicos

HOSPITAL REGIONAL DE SINOP – 23 leitos clínicos

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO – 49 leitos clínicos

Ressaltamos ainda, que existem leitos de subespecialidades dentre os leitos clínicos e estes serão de responsabilidade do especialista.

Cada Unidade Hospitalar identifica o que melhor atende suas necessidades, visando seu pleno funcionamento. Suas equipes técnicas tem a responsabilidade de solicitar os serviços de forma que atendam os usuários SUS em suas reais necessidades, uma vez que o comprometimento é com a população e não com fornecedores.

O Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva apresenta no CNES número de leitos clínicos elevado, fazendo parecer discrepante a quantidade de profissionais solicitada. Desta feita, encaminhamos em anexo, e-mail da Unidade esclarecendo a quantidade de leitos a ser atendida,

DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

Informamos que não existe acúmulo, as funções a serem desempenhadas pelos plantonistas são as mesmas em todos os lotes/grupos.

O que ocorre é que nos itens 17, 18, 19 e 20 respectivamente grupos 05 e 06, as Unidades optaram por não solicitar médico visitador, uma vez que cada Hospital faz suas aquisições de acordo com o perfil de atendimento hospitalar e suas necessidades em favor da Administração Pública.

Não acatamos o pedido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

DA AUSÊNCIA DO MÉDICO COM RQE NA PLANILHA DE CUSTOS

Considerando, que a planilha de custos apresentada como anexo é um modelo a ser seguido para que a empresa faça seus cálculos e ofereça seu preço.

Isto posto, caso a empresa verifique a necessidade de inclusão de itens, a mesma pode ser feita.

No entanto, o médico com RQE pode ser citado no ITEM A – SERVIÇOS MÉDICOS.

DO SÉTIMO E OITAVO ITENS IMPUGNADOS

Após análise do termo de referência, não foi detectado nenhum erro de numeração e/ou sequência nos lotes. No entanto, existe erro logo após o Grupo 09 do Edital.

Isto posto, solicito que sejam feitas as devidas correções.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A) Do edital, item 11.15:

Assim, ratificamos a imprescindibilidade de apresentação da Declaração de responsabilidade técnica por parte da empresa, nos moldes acima estabelecido, visando a segurança jurídica e social dos atos praticados pela Administração Pública.

É sabido que as Unidades Hospitalares têm enfrentado diversas dificuldades na execução de contratos firmados por meio de licitações realizadas anteriormente, em que empresas sem equipe e responsáveis técnicos assinaram contratos e após isso não conseguiram em tempo hábil formar equipe para prestar os serviços nas unidades. A figura do profissional Responsável Técnico é imprescindível para a empresa que presta esse tipo de serviço. A indicação da equipe técnica se faz necessária para que fique demonstrada a capacidade da empresa em formar equipe e compor o seu quadro de profissionais no momento em que pleiteia a concorrência para prestação do serviço.

Face a necessidade desse tipo de prestação de serviços nos hospitais, e ainda considerando que os pacientes sempre são os mais prejudicados em sua assistência quando uma empresa sem capacidade de formar equipe efetiva um contrato para esse fim, entendemos ser necessário que a empresa apresente uma declaração de indicação de equipe técnica, a fim de demonstrar que possui essa competência e “expertise”, não sendo obrigatório nominar os profissionais.

Assim, ratificamos a imprescindibilidade de apresentação da Declaração de responsabilidade técnica por parte da empresa, nos moldes estabelecidos, visando a segurança jurídica e social dos atos praticados pela Administração Pública.

B) Do TR, item 6.3.10:

As horas de serviço serão contabilizadas para o pagamento dos plantões. Os atendimentos ambulatoriais serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na tabela SIGTAP e, nas quantidades realizadas.

C) Do Termo de Referência itens 17, 18, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 35 respectivamente dos Grupos 05, 07 e 08:

É de conhecimento desta Secretaria Adjunta que não existem médicos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Clínica Médica em quantidades suficientes para atender para fechar escala.

Por esta razão, é solicitado que ao menos 01 (um) dos médicos constantes na escala do dia, ou seja, dentro de 24 horas, deverá ter título de especialista. Os demais deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

Tal medida é necessária, visando a qualidade do atendimento prestado.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Bárbara Zanjoni de Oliveira.

Bárbara Zanjoni de Oliveira
Assessora Técnica de Direção II

De Acordo:

Assinatura manuscrita em azul de Caroline Campos Dobes C. Neves.

Caroline Campos Dobes C. Neves
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar



Bárbara Lanjoni de Oliveira <barbaraoliveira@ses.mt.gov.br>

Fwd: Pregão Eletrônico nº 30/2022 Processo Administrativo nº 398280/2021

Diretoria Geral - HMVG <dghmvg@ses.mt.gov.br>

6 de maio de 2022 12:13

Para: Bárbara Lanjoni de Oliveira <barbaraoliveira@ses.mt.gov.br>

Bom dia, Barbara!

Informamos que o serviço médico na especialidade de Clínica Médica atenderá 30 leitos.
Importante ressaltar que hoje o cenário atual no CNES são 143 leitos clínicos, onde parte deles serão convertidos para leitos cirúrgicos.
Atenciosamente,

Cristiane de Oliveira Rodrigues
Diretora Geral HMVG/SES



[Texto das mensagens anteriores oculto]